



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

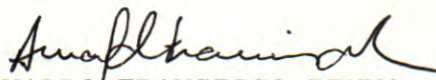
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 57. E. 89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO SUCATA QUE SE ENCONTRA NA GARAGEM MUNICIPAL.

- ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a alienar através de leilão público sucata que se encontra na garagem municipal;
- ART. 2º - O preço mínimo dos lances será no valor encontrado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 054/89, composta pelos Srs. Juarez Horta Fernandes, Chefe do Serviço Administrativo, Dr. Paulo César Carvalho, Engenheiro de Planejamento e Controle e o Vereador Alfredo Laporte;
- ART. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar o Leiloeiro Oficial Dr. Antônio Vicente Vieira, pagando-lhe 5% (cinco pontos percentuais) do que se apurar no leilão.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DE MAIO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças
para parecer.

07/06/89
07/06/89
Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

07/06/89
07/06/89
Presidente

A Comissão Redação para
parecer.

13/06/89
13/06/89
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A S

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

A Comissão constituída pelo Executivo Municipal constatou que encontra-se na Garagem Municipal um volume de sucata composto de materiais inservíveis e sobrantes, por conseguinte, sem nenhuma serventia para a Municipalidade.

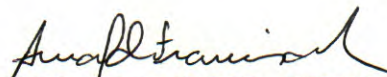
No entanto, apesar da inutilidade dos objetos e utensílios, o espaço por eles ocupado vem causando transtornos a boa administração da Garagem Municipal.

Ainda é relevante anotar que com o passar do tempo os objetos tendem-se a deteriorar-se, perdendo ainda mais o seu valor e causando assim prejuízos ao erário público.

Cumpre, ainda, informá-los que a alienação através de leiloeiro oficial é mais eficiente e rápida, evitando burocracia desnecessária e considerando que o seu trabalho será pago em percentuais do que se apurar no leilão, haverá interesse em obter-se um montante maior de valores nos bens leiloados. Considerando ainda que as despesas de divulgação do leilão correm por conta do leiloeiro e ainda considerando que com a sua especialização conseguirá divulgar o leilão a um número maior de interessados.

Por essas razões espera-se a aprovação da Egrégia Câmara de Vereadores para o presente Projeto-Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

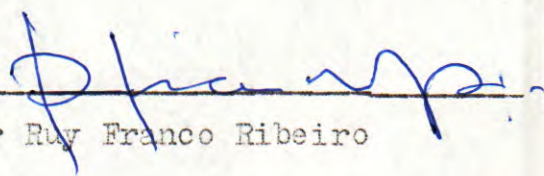
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 57-E-89.

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1989.


Vereador José Eustáquio S.

APROVADO
12/06/89


Vereador Ruy Franco Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS

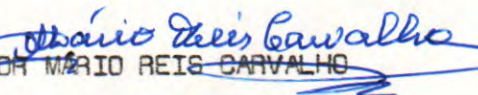
Serviço :

Data :

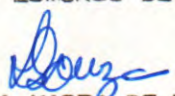
PROJETO DE LEI 57-E-89

A Comissão de Finanças é de parecer que o projeto de lei 57-E-89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA


APROVADO
12/06/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

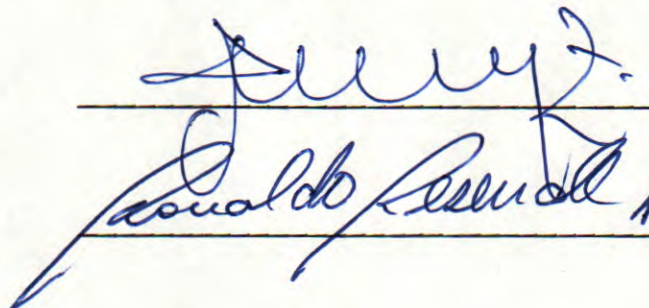
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 57-E-89

A Comissão de redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 57-E-89 deva ser aprovado com sua redação original.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 1.989.




APROVADO
14/06/89

PROJETO DE LEI Nº 57-E-89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO SUCATA QUE SE ENCONTRA NA GARAGEM MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a alienar através de leilão público sucata que se encontra na garagem municipal.
- ART. 2º - O preço mínimo dos lances será no valor encontrado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 054/89, composta pelos Srs. Juarez Horta Fernandes, Chefe do Serviço Administrativo, Dr. Paulo César Carvalho, Engenheiro de Planejamento e Controle e o Vereador Alfredo Laporte.
- ART. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar o Leiloeiro Oficial Dr. Antônio Vicente Vieira, pagando-lhe 5% (cinco pontos percentuais) do que se apurar no Leilão.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

VEREADOR MÁRIO R. CARVALHO
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.762/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO SUCATA QUE SE ENCONTRA NA GARAGEM MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a alienar através de leilão público sucata que se encontra na garagem Municipal.**
- ART. 2º - O preço mínimo dos lances será no valor encontrado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 054/89, composta pelos Srs. Juarez Horta Fernandes, Chefe do Serviço Administrativo, Dr. Paulo César Carvalho, Engenheiro de Planejamento e Controle e o Vereador Alfredo Laporte.**
- ART. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar o Leiloeiro Oficial Dr. Antônio Vicente Vieira, pagando-lhe 5% (cinco pontos percentuais) do que se apurar no Leilão.**
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE JUNHO DE 1989.**


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal